



**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº           , DE 2007**

*Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para inserir os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua nas diretrizes do PRONASCI, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 3º** .....

.....  
XIII – participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família. (NR)”

**Art. 2º** O inciso II do art. 4º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

.....  
II – foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, os egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, e famílias expostas à violência urbana; (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.



As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

O objetivo do presente projeto de lei é justamente dar instrumentos ao Poder Executivo, contemplando a participação dos jovens e adolescentes em situação de moradores de rua nas diretrizes e no foco social do PRONASCI, permitindo que o Governo possa planejar programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Diante da importância social, pedimos aos nobres senadores a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador EXPEDITO JÚNIOR**